



P.O.E. de 09 JAN 1988. 11

CEN
SEÇÃO DE SERVIÇOS
7/1/88 *entp*

PROCESSO CEE Nº 0368/87

INTERESSADA: Universidade Metodista de Piracicaba

ASSUNTO: Reajuste da 2ª semestralidade de 1987

RELATOR NA CENE: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 376/87 - CENE - Aprovada em 22 / 12 / 87

1. RELATÓRIO:

A Instituição está solicitando correção de defasagem para a 2ª semestralidade de 1987, nos termos da Deliberação 20/87.

2. APRECIÇÃO:

O interessado praticou índices de reajuste de 137% para o 1º semestre de 1987, abaixo, portanto, do legalmente autorizado pela deliberação 17/87.

Solicita, para o 2º semestre de 1987, reajuste que variam de 5% a 28,7%, para os seus diversos cursos.

Apresenta um déficit global de 41%, sendo responsável por este desequilíbrio as despesas financeiras.

A Instituição registra como despesas gerais 15% do total da sua despesa. Destaque-se, ainda, que a entidade subestima o valor das subvenções em apenas 2% do total da sua receita.

3. CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, sou favorável ao deferimento parcial do pedido, incluindo reajuste apenas como base de cálculo, para ser aplicado na 1ª semestralidade de 1988. Desta forma, fixo as mensalidades de dezembro de 1987 com o reajuste autorizado, que servirão de referência.

Curso	Valor	Reajuste solicitado	Reajuste autorizado
Licenc. em Biologia	3.101,26	6,66%	5%
Educação Física	3.226,45	16,35%	10%
Nutrição	3.636,40	6,26%	5%
Licenc. em Matemática	3.101,26	6,66%	5%
" em Química	2.557,94	15%	10%
Processam. de Dados	3.248,94	15%	10%
História	2.571,48	28,70%	20%
Jornalismo	2.957,21	22,5 %	15%
Publicid. e Propaganda	2.957,21	22,92%	15%
Letras	2.700,06	5%	5%
Pedagogia	2.700,06	5%	5%
Psicologia	3.373,11	25,46%	15%
Desenhista Projetista	3.248,94	15%	10%

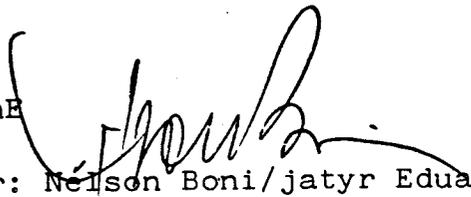
B

Unimodista

CEE
SEÇÃO DE...
7/1/88 subp.

Curso			
Manut. Maq. e Equipam.	3.248,94	15%	10%
Prod. de Açucare Álcool	3.248,94	15%	10%
Química Industrial	3.519,58	15%	10%

CEE/CENE

a) Relator:  Nelson Boni/jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0368/87

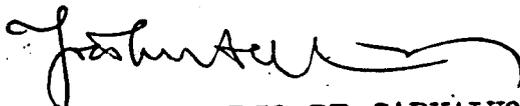
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 376/87

fls. 03

DECISÃO DA COMISSÃO:

APROVADA, por MAIORIA de votos, na reunião da CENE, realizada no dia 21/12/87; sob a presidência do Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, que também votou, juntamente com os seguintes representantes:- NELSON BONI, da Delegacia do Ministério da Educação em São Paulo; GERALDO MUGAYAR, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; ANSELMO ANTUNES, das APMS dos Estabelecimentos de Ensino Particular; MARCELO GOMES SODRÉ, da Secretaria de Educação. Votou CONTRA o Parecer do Relator, PAULO A. GOMES CARDIM, do Sindicato do Ensino Superior.

Sala das Comissões, em 21/12/87.



Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente da CENE



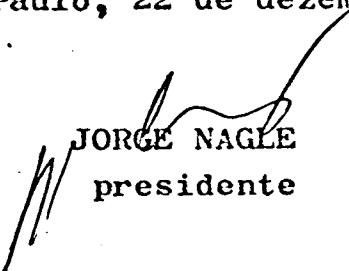
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 368/87

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 376/87 fls. 04

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811 de 06, de outubro de 1971, APROVA a presente Indicação "Ad Referendum" do Conselho Pleno, nos termos em que a mesma foi relatada e aprovada na CENE.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987


JORGE NAGLE
presidente